

devendo ser submetida à aprovação do CEPEX, após análise técnica da Divisão de Apoio Curricular (DAC/CAEG) da PROGRAD, e nos **termos do art. 15 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015**.

§2º A formalização da criação de disciplina ou atividades será realizada pela Divisão de Apoio Curricular (DAC/CAEG) da PROGRAD, responsável pela codificação e pelos registros pertinentes no Sistema Acadêmico da Graduação.

**Art. 26** Durante o período de vigência da Resolução CEPEX nº160/2020 e em conformidade com os Calendários aprovados pela Decisão CEPEX nº 111/2020, ficam autorizadas:

I - A realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina (s) por estudantes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;

II - O processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto da alínea I deste artigo até data próxima ao dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular;

III - A concessão de trancamento de matrícula de discentes **ingressantes nos semestres letivos de 2020** pelo Processo Seletivo Principal – Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Teste de Habilidade Específica (THE – Arquitetura), revogando-se temporariamente, pela Resolução CEPEX nº160/2020, a aplicação do parágrafo 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015.

**Art. 27** Permanecem vedados, nos termos da Resolução CEPEX nº160/2020:

I - Os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEPEX 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020;

II - O cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo para integralização curricular.

**Art. 28** As notas objeto de **reprovação/insuficiência de aproveitamento** referentes aos semestres letivos de 2020 não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).

**Art. 29** Somente constarão do **histórico escolar oficial** do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento no período letivo, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

**Art. 30** Para efeitos desta Instrução e nos termos da Resolução CEPEX nº 160/2020, **Estágio** é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

**Art. 31** Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, caberá às Coordenações de Curso, ouvidos os Colegiados de Cursos, avaliar a possibilidade de realização de atividades de estágios de cursos de graduação em regime remoto.

**Art. 32** Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas à manutenção ou suspensão das atividades de estágio mediante decisão compartilhada entre os Colegiados de Curso, Unidades Acadêmicas, Departamentos de Ensino, discentes e articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

**Art. 33** No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da substituição das atividades presenciais por atividades remotas deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição naqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, nos termos da Portaria MEC nº544/2020.